

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002946/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071037/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.255289/2024-05
DATA DO PROTOCOLO: 11/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE CONCORDIA, CNPJ n. 82.811.456/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANETE PECCINI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CONCORDIA, CNPJ n. 75.321.828/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCERGIO SARTURI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comercio Varejista**, com abrangência territorial em **Alto Bela Vista/SC, Arabutã/SC, Concórdia/SC, Ipira/SC, Ipumirim/SC, Irani/SC, Itá/SC, Lindóia do Sul/SC, Peritiba/SC, Piratuba/SC e Presidente Castello Branco/SC**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS, ABONO E FOLGA

Todas as horas trabalhadas em feriados deverão ser pagas como extras, acrescidas do adicional de 100% (cem inteiros por cento).

Parágrafo primeiro: Além das horas extras acrescidas do respectivo adicional previstas nesta cláusula, os empregados receberão das respectivas empresas o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por feriado trabalhado, na forma de abono.

Parágrafo segundo: As horas extras acrescidas do adicional de 100% e o respectivo abono deverão ser pagos juntamente com o salário do mês em que ocorreu o trabalho em feriado (os).

Parágrafo terceiro: Deverá ser concedido ao empregado que laborar em feriado um intervalo para descanso e alimentação (almoço) de no mínimo 1 (uma) hora, e no máximo 2 (duas) horas.

Parágrafo quarto: Os abonos previstos nesta cláusula terão natureza indenizatória, não incorporando à remuneração do empregado e não gerando, por consequência, qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista ou previdenciária, em consonância com os termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

Parágrafo quinto: Havendo alteração legislativa que torne desnecessária a autorização via instrumento coletivo para utilização dos empregados nos feriados, fica facultado o pagamento do valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo sexto: O disposto no parágrafo quinto desta cláusula é exclusivo para o setor de supermercados.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS

Desde que observadas e cumpridas todas as condições previstas nesta Convenção, fica facultada a utilização do labor dos empregados nos seguintes feriados:

Sexta-feira da Paixão - 18 de abril de 2025

Tiradentes - 21 de abril de 2025

Corpus Christi - 19 de junho de 2025

Dia do Município - 29 de julho de 2025 (demais cidades conforme legislação municipal)

Carta Magna do Estado de SC - 11 de agosto de 2025

Independência do Brasil - 07 de setembro de 2025

Dia de Nossa Senhora Aparecida - 12 de outubro de 2025

Finados - 02 de novembro de 2025

Proclamação da República do Brasil - 15 de novembro de 2025

Consciência Negra - 20 de novembro 2025

Parágrafo único: Fica expressamente proibida a utilização do labor dos empregados nos feriados não relacionados nesta cláusula, dentre eles: 01 de janeiro de 2025 (Confraternização Universal); 1º de maio (Dia

do Trabalhador); 20 de abril (Páscoa); 25 de dezembro (Natal), dentre outros eventuais feriados fixados pelos entes competentes.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS PARA ADESÃO

Para poder usufruir do labor dos empregados em feriados, as empresas deverão obrigatoriamente, sob pena das multas previstas nesta Convenção, cumprir os seguintes critérios:

a) A empresa deverá fornecer ao Sindicato dos Comerciários, relação contendo o nome dos empregados que trabalharão no feriado. A relação deverá ser enviada ao Sindicato laboral em no máximo 24 horas antes do feriado, preferencialmente pelo email: contato@comerciariosconcordia.com.br

b) Estar em dia com a Contribuição Assistencial Patronal ou com a mensalidade patronal, contato Sindicato Patronal **(49) 3442-3652**.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - DA VEDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA PRESENTE CCT

As empresas que não cumprirem com o previsto nesta Convenção não poderão utilizar do labor de seus empregados em feriados sob pena de multas previstas neste termo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento em relação a qualquer cláusula desta Convenção.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento desta presente Convenção Coletiva de Trabalho:

a) Será aplicada multa por descumprimento da Convenção, no valor equivalente ao montante devido ao empregado, acrescida de 10% (dez inteiros por cento) do salário normativo, por infração e por trabalhador afetado, revertendo em favor da parte prejudicada.

b) Multa pedagógica de 1 (um) salário normativo por descumprimento e por empregado afetado, revertendo as referidas multas em 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Patronal e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Laboral.

}

JANETE PECCINI
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS
CONTABEIS DE CONCORDIA

LEOCERGIO SARTURI
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CONCORDIA

ANEXOS
ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.